



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 683, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a redação do Artigo 3º, da Lei Municipal nº578/2013, do § 2º, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 571/2013 e do Artigo 2º, VIII, da Lei nº 300/2005, e dá outras providencias..

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 578/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam excluídos da incidência da Taxa de Administração Municipal os seguintes contratos:

- I – de serviços públicos explorados por concessões dispensadas de procedimento licitatório para contratação com o município;
- II – com valor inferior a 02 (dois) salários mínimos;
- III – de fornecimento de produtos por meio dos programas de incentivo à agricultura familiar PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, mesmo se os agricultores estiverem organizados por meio de cooperativas ou associações.”

Art. 2º. O § 2º, do artigo 7º, da Lei nº 571/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal a que se refere o artigo anterior:

§ 2º. Ficam excluídos da incidência da Taxa de Administração Municipal os seguintes contratos:

- I – de serviços públicos explorados por concessões dispensadas de procedimento licitatório para contratação com o município;
- II – com valor inferior a 02 (dois) salários mínimos;
- III – de fornecimento de produtos por meio dos programas de incentivo à agricultura familiar PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, mesmo se os agricultores estiverem organizados por meio de cooperativas ou associações.”

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 3367 1129

E:MAIL: pmbananeiras@hotmail.com

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Art. 3º. O Artigo 2º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 300/2005, alterado pela Lei nº 469/2010 e pela Medida Provisória 08/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

VIII- 0,5% (meio por cento) dos valores pagos pelo Município em decorrência da aquisição de bens, permanentes ou de consumo, prestação de serviço e realização de obras públicas em valores a partir de R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais), inclusive, creditando-se automaticamente ao valor aqui previsto na conta bancária do Fundo e fazendo-se os correspondentes registros contábeis, ficando excluídos dessa cobrança os pagamentos feitos pelo município para os programas de incentivo à agricultura familiar PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, ainda que os agricultores estejam organizados em cooperativas ou associações.”

Art. 4º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 28 de Setembro de 2015.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO